REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA IMPORTAÇÃO DE SEMENTES DE RABANETE

Raphanus sativus

- As partidas de sementes de rabanete deverão estar acondicionadas em embalagens novas, de primeiro uso, e estar livres de solo e resíduos vegetais.
- As sementes de rabanete devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário – CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária – ONPF da Espanha, com a seguinte declaração adicional:

" O lugar de produção das sementes de rabanete foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Senecio vulgaris* e *Cirsium arvense*";

ou

"O envio encontra-se livre das plantas daninhas *Senecio vulgaris* e *Cirsium arvense*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (...)".

- As partidas de sementes de rabanete serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, havendo motivos que justifiquem a coleta de amostras, estas serão coletadas e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- Ocorrendo a coleta de amostras, os custos de envio e análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.
- No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Espanha será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de rabanete até a revisão da Análise de Risco de Pragas.
- O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.
- A ONPF da Espanha deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração da condição fitossanitária nas regiões de produção de sementes de rabanete a serem exportadas ao Brasil.